



PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA HAE
TÉCNICA E PROF

Processo SISLOG:113569

Objeto: Construção de um Centro Aquático na área do Autódromo Internacional Ayrton Senna.

Local: Goiânia – Goiás.

Licitante: PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.

Edital | SISLOG: 46/2025 | 191089.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

Análise de Habilitação Técnica - Centro Aquático.

1 Introdução

Análise da resposta a diligências relativas a documentos de habilitação técnica operacional e profissional recebida de empresas interessadas em participar do processo de contratação da Construção de um Centro Aquático na área do Autódromo Internacional Ayrton Senna (SISLOG nº113569), localizada no Município de Goiânia deste Estado, a saber:

- Empresa: PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.

2 Análise da Habilitação Técnica:

2.1 Habilitação técnico profissional:

Item do Edital.	Descrição.	Documento.	Página.	Atende	Não Atende	Não se aplica
8.7 A	Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.	210389	47 a 52	x	-	-
8.7.1	Qualificação Profissional - Serviços: BOMBA DE CALOR FT-240 OU EQUIVALENTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	210389	-	-	x	-
	Qualificação Profissional - Serviços: FILTRO DE AREIA COM ELEMENTO FILTRANTE – VAZÃO 96 M³/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	210389	-	-	x	-
	Qualificação Profissional Serviços: IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM	210389	-	-	x	-
8.7.1.2	Vínculo com o profissional.	210389	1 a 7	x	-	-

2.2 Habilitação técnica operacional

Análise dos serviços de maior relevância, conforme item 8.7.2 do Edital:

Serviços e Quantitativos							
Descrição dos Serviços de Maior Relevância.	Quantidades Parcelas de Maior Relevância.			Empresa: PRIMECON CONSTRUTORA LTDA			
	Unid.	Quant. Orçada.	Quant. Exigida.	Quant. Acumulada.	Páginas.	Atende	Não Atende
- BOMBA DE CALOR PARA AQUECIMENTO	Un	12	6	-	-	-	x

DE PISCINA MÍNIMO FT-120 OU EQUIVALENTE (CAPACIDADE DE AQUECIMENTO 120000 BTU/H) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.							
- FILTRO DE AREIA COM ELEMENTO FILTRANTE - VAZÃO MÍNIMA 48 M³/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Un	4	2	-	-	-	x
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, ESPESSURA MÍNIMA 4MM	m²	2334,17	1167,00	-	-	-	x

3 Conclusão

A empresa **NÃO ATENDEU integralmente** às exigências do edital no que se refere à comprovação de experiência mínima na execução dos serviços definidos como parcelas de maior relevância (itens 8.7.1 e 8.7.2) , conforme descrito nas tabelas acima.

Dessa forma, fora solicitado diligência à empresa, que apresentou a seguinte justifica, conforme documento Sislog 219774:

"Em atendimento à solicitação de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (CATs) referentes aos serviços de bomba de calor para aquecimento de piscina, filtro de areia com elemento filtrante e impermeabilização de superfície com manta asfáltica, vimos, por meio deste, esclarecer que:
Após a leitura atenta do Edital, entendemos que a execução destes serviços específicos será realizada por empresa especializada, devidamente subcontratada pela empresa executora da obra, conforme previsto em nossa proposta técnica apresentada.
Assim, a empresa contratante atuará como responsável principal pela execução global, mas contará com empresa especialista para a execução da parcela de maior relevância técnica, assegurando a perfeita execução dos itens exigidos.
Reiteramos nosso compromisso com o fiel cumprimento de todas as exigências contratuais, inclusive mediante a contratação de prestadores de serviços devidamente habilitados e capacitados para a realização de cada etapa, de forma a garantir a qualidade e segurança na execução dos serviços."

Entretanto, a empresa não atendeu à solicitação de apresentar os Atestados de Capacidade Técnica (CATs) que comprovem a execução dos itens exigidos nos subitens 8.7.1 e 8.7.2 do edital, com a devida identificação dos serviços exigidos nos documentos apresentados.

A empresa apresentou uma declaração de compromisso técnico, informando que irá subcontratar os serviços descritos na parcela de maior relevância, com a empresa Sempre Limpa Piscinas LTDA (página 384 do documento SISLOG 210389). No entanto, tal declaração não se configura como Atestado de Capacidade Técnica Operacional e tampouco Profissional.

Cabe ressaltar que o edital não admite a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional de potenciais subcontratados para itens das parcelas de maior relevância, a saber:

"14.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.
14.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

Quanto ao atestado de capacidade técnico profissional há a seguinte previsão nos itens 8.7.1.1 e 8.7.1.2 do Edital:

"8.7.1.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.
8.7.1.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:
I. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
III. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço.
Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da GOINFRA."

4 Encaminhamentos

Diante do exposto, retornam-se os autos à GELIC para ciência e demais providências, visto que a empresa não apresentou as documentações solicitadas em diligência, não atendendo ao que é exigido no edital e estando, portanto, inabilitada.

GOIANIA, aos 16 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK RAVANELLI DOS REIS VIANA, Gestor (a)**, em 16/07/2025, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON MOREIRA BORGES, Gestor (a)**, em 16/07/2025, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77128524** e o código CRC **E0C538C8**.



Referência: Processo nº 202500005009389

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 77128524